



**FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ**

**MARIA NILDA FIRMINO DE SOUZA**

**UM ESTUDO SOBRE A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO  
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

**PONTA PORÃ  
2022**

**MARIA NILDA FIRMINO DE SOUZA**

**UM ESTUDO SOBRE A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO  
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado à Banca Examinadora das  
Faculdades Integradas de Ponta Porã, como  
exigência parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª Dra. Lysian Carolina Valdes  
Silva

**PONTA PORÃ  
2022**

**MARIA NILDA FIRMINO DE SOUZA**

**UM ESTUDO SOBRE A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO  
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado à Banca Examinadora das  
Faculdades Integradas de Ponta Porã, como  
exigência parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

**Banca Examinadora**

---

Prof<sup>a</sup>:  
Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

---

Prof<sup>a</sup>:  
Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP

Ponta Porã – MS, 06 de dezembro de 2022.

Dedico esse trabalho à Deus, meu esposo Jeovane, meus filhos: Lucas Gustavo, Renato e Vitoria. Meus netos: Luiz Felipe, Heitor, Miguel e Benício. Minhas Marias irmãs, como forma de inspiração à eles. Não existe limite de idade para alcançarmos nossos objetivos, basta querermos que Deus irá sempre nos guiar e nos mostrar o caminho.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente ao meu querido Deus Pai, Filho e Espírito Santo, que nunca me deixou esmorecer diante das adversidades enfrentadas nessa trajetória acadêmica. Aos meus pais, Felipe e Luiza, que não estão mais presentes mas foram importantes na minha formação, pois deles foi construído o meu caráter e a minha vontade de vencer. Ao meu esposo Jeovane Gomes da Silva que esteve lado a lado comigo, sempre me motivando e buscando meios de tornar esse caminho menos árduo como, por exemplo, se esforçar para comprar um automóvel para eu não passar frio durante o trajeto da faculdade, por esse motivo as vezes pensei em desistir, mas não desisti. Agradeço aos meus filhos, Lucas Gustavo, Renato e Vitoria que foram privados da minha companhia grande parte desse tempo, mas que mesmos distantes se fizeram presentes nas oportunidades que tivemos, bem como aos meus netinhos amados, Luiz Felipe, Heitor, Miguel e Benício que também foram privados dos momentos de Vó, mas que em tempo oportuno compensaremos toda a distância.

Agradeço à essa Instituição Faculdades Magsul pelo seu corpo docente maravilhoso, em especial à minha orientadora Lysian Carolina Valdes, Professores: Mauro Assis Lopes Vargas, Elvis Amaral, Gianete Butarelli, Marko Valdez e Glauciene. Agradeço também aos anjos da faculdade: Cris e Sirlei.

## **RESUMO**

O presente trabalho é um estudo sobre a situação do sistema penal brasileiro, durante a pandemia da Covid-19. Teve como intuito, investigar os impactos da Covid-19 nos estabelecimentos penais durante o período da pandemia. Para isso, foi realizada uma pesquisa exploratória com estudos bibliográficos e documentais, para o conhecimento e entendimento da saúde no sistema penal brasileiro. Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre os impactos e ações dos órgãos responsáveis, pela prevenção e combate do vírus nos presídios. Para pesquisa do objeto de estudo, foi realizada a aplicação de questionários para a direção e as internas do Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã-MS. Com a pesquisa realizada podemos verificar que foram muitos os desafios dos sistemas penais, mas, os estabelecimentos que seguiram as normas propostas pelos órgãos de saúde como a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde, conseguiram frear a transmissão e minimizar os impactos.

**Palavras-chave:** Estabelecimentos Penais; Pandemia; Covid-19.

## **ABSTRACT**

The present work is a study on the situation of the Brazilian penal system, during the Covid-19 pandemic. Its purpose was to investigate the impacts of Covid-19 on penal establishments during the pandemic period. For this, an exploratory research was carried out with bibliographic and documentary studies, for the knowledge and understanding of health in the Brazilian penal system. A bibliographical research was also carried out on the impacts and actions of the bodies responsible for preventing and combating the virus in prisons. In order to research the object of study, questionnaires were applied to the management and inmates of the Female Penal Establishment in Ponta Porã-MS. With the research carried out, we can verify that there were many challenges of the penal systems, but the establishments that followed the norms proposed by health agencies such as the World Health Organization and the Ministry of Health, managed to curb transmission and minimize the impacts.

**Keywords:** Penal Establishments; Pandemic; Covid-19.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

A Lei de Execução Penal – LEP

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã - EPFPP

Fundação Getúlio Vargas – FGV

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Capacidade e ocupação dos sistemas penitenciários brasileiros.....	16
Tabela 2. Integridade física dos presos.....	17

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	09
<b>1. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	10
1.1 Breve história do sistema prisional. ....	10
1.2 A Lei de Execução Penal (LEP).....	12
1.3 A realidade do sistema penal brasileiro e suas características.....	15
<b>2. A SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	17
2.1 A saúde como um direito social .....	17
2.2 As políticas públicas de saúde no sistema prisional brasileiro.....	19
2.3 A Covid-19 e seus impactos no Sistema Prisional Brasileiro.....	22
<b>3. O ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE PONTA PORÃ E OS IMPACTOS DA COVID-19</b> .....	24
3.1 Características do Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã.....	24
3.2 Os impactos da Covid-19 no Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã.	25
3.3 Percepções das internas sobre os impactos da Pandemia da Covid-19 no Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã.....	26
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	30
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32

## INTRODUÇÃO

No final de 2019 o mundo inteiro começou a acompanhar as notícias de que, um novo vírus estava sendo transmitido em uma cidade na China. É possível pensar que ninguém imaginava que esse vírus se espalharia pelo mundo todo e em poucos meses se transformaria em uma pandemia. A presente pesquisa aborda a temática dos impactos causados pela Covid-19, tendo como objeto de estudo o Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã (EPFPP).

O interesse pela pesquisa se deu pelo fato de a pesquisadora acompanhar alguns casos de pessoas que estavam presas, nesse período em que ocorreu a Pandemia. Sabemos que os sistemas penais já enfrentam diversas dificuldades, como a superlotação, a precariedade de seus estabelecimentos, a falta de profissionais e de qualificação dos mesmos. No período da pandemia, os presídios passaram a ter mais desafios para conter a contaminação dentro do estabelecimento penal.

Para realização da pesquisa, foram realizados levantamentos bibliográficos, tanto sobre o surgimento das penitenciárias, como do seu surgimento no Brasil. Também foram realizados estudos sobre a saúde no sistema prisional brasileiro. Para isso, foram analisados também documentos oficiais que abordam essa temática e asseguram esse direito.

Por fim, foi realizado o estudo de caso, tendo como enfoque o EPFPP, onde foi realizada a aplicação de questionários para o diretor e para as internas desse estabelecimento. Esperamos que essa pesquisa possa contribuir para o debate sobre os temas abordados: os estabelecimentos penais, com enfoque observância dos direitos humanos, sobretudo, da saúde; dos impactos da Covid-19 e dos desafios para os sistemas penais no período da pandemia.

## 1. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Os seres humanos, desde a pré-história desenvolveram-se, formaram grupos, se fixaram em um lugar e passaram a compartilhar certa organização social. A história, a filosofia, a sociologia, buscam o entendimento do ser humano, seus conhecimentos e sua formação ao longo do tempo. Neste capítulo, serão abordados conhecimentos dessas áreas, para o entendimento da formação do sistema penal nas sociedades, sobretudo, o sistema prisional brasileiro.

### 1.1 Breve história do sistema prisional.

A partir das leituras realizadas, não se sabe ao certo o surgimento do sistema prisional. A pesquisa demonstra que o encarceramento surgiu na Idade Média, antes disso, era apenas uma forma de detenção para pessoas que eram acusadas de cometer algum crime. Já nos mosteiros, a partir da Idade Média, quem não cumpria com suas funções, acabava ficando retirado em uma cela, para que pudessem refletir e se arrepender.

Até o século XV o encarceramento não era uma forma de pena e sim um meio de custódia de acusados. O conceito de prisão em forma de pena começou a ser usada em mosteiros na Idade Média. Com o objetivo de punir membros do clérigo que não cumpriam devidamente as suas funções, a igreja forçava os acusados a se recolherem em celas para que pudessem meditar e arrepender. A primeira prisão com esta proposta de recolher criminosos foi erguida em Londres em 1550, a *House of Correction*. (PJERJ)

Nesse sentido, ainda na Idade Média não existia uma prisão, como instituição, construída para isolar, punir e reintegrar sujeitos que cometessem algum crime. A primeira instituição construída, com essa finalidade e que se tem conhecimento foi o “O Hospício de San Michel, em Roma, foi a primeira instituição penal construída no mundo e, primeiramente, era destinada ao encarceramento dos ‘meninos incorrigíveis’ e denominada Casa de Correção na Antiguidade. ” (PJERJ). Ou seja, foi criada a instituição para isolar meninos que cometiam alguma forma de crime ou que não obedecessem as normas e regras sociais.

Mas, antes mesmo de analisar o surgimento das prisões, é necessário compreender o significado de punição, já que as instituições carcerárias possuem este como um de seus objetivos. E, para entender esse conceito, precisamos voltar um pouco na história e pensar como o sistema que vivemos, foi constituído. Na passagem da modernidade para a contemporaneidade, tivemos o surgimento e fortalecimento do sistema capitalista, com uma nova lógica de mercado, que alcançou todas as instituições sociais, inclusive o sistema jurídico.

Para entender o significado da punição através da privação da liberdade, é necessário, primeiramente, compreender que o fenômeno jurídico se constitui a partir de um modo específico de produção: o capitalista. (Andrade, 2018, p. 3)

A passagem do sistema feudal para o sistema capitalista acarretou em diversas mudanças na sociedade, entre elas, os camponeses passaram a buscar melhores condições de vida nas cidades, e isso, ocasionou vários problemas sociais. A urbanização aumentou, mas as condições de vida nas cidades eram escassas. Surgiram problemas relacionados a saúde, ao trabalho, as moradias, entre outros. Muitas pessoas não conseguiam emprego e acabavam nas ruas.

Ainda na modernidade, os mendigos<sup>1</sup> passaram a ser uma boa parte da população, levando as autoridades a criar leis específicas para esses indivíduos. Surgiu assim o que foi chamado de Lei dos Pobres (Andrade, 2018, p. 07), as pessoas passaram a pagar impostos destinados a quem não tinha condições de trabalhar. Mas, nem todos que moravam nas ruas eram incapacitados para o trabalho, quem tivesse condições de trabalhar, mas se recusava, estava em uma situação considerada criminosa. Esse cenário acabou forçando os trabalhadores a aceitar a primeira oferta que recebessem.

Sobre as prisões no sistema capitalista, Segundo Andrade (2018, p. 08) este tem como um de seus objetivos o “[...] controle da força de trabalho, através da disciplina e domesticação”. Assim, surge nas prisões o trabalho como forma de punição para algum crime cometido. Mas, esse trabalho era o mais exaustivo, pois utilizava a força física, tendo em vista, menos gastos e mais lucro. Ainda

---

<sup>1</sup> A partir das pesquisas realizadas em dicionários on-line, utiliza-se o termo mendigo para se referir as pessoas que moram na rua e pedem esmola ou vivem da caridade de outras pessoas. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/mendigo>.

nesse contexto, o trabalho nas prisões foi perdendo sentido, dando lugar ao caráter disciplinador, com trabalhos forçados e pouco significantes.

Nos modelos ingleses, a prisão passou a ser priorizada, em detrimento de outros tipos de punições. Nas obras de Foucault, temos um estudo minucioso sobre as punições. O autor busca entender as formas de punição, sobretudo, as prisões, como fenômenos sociais, ou seja, produtos de uma determinada sociedade, em um contexto histórico e social específicos. Seu objetivo era,

Analisar antes os “sistemas punitivos concretos”, estudá-los como fenômenos sociais que não podem ser explicados unicamente pela armadura jurídica da sociedade nem por suas opções éticas fundamentais; recolocá-los em seu campo de funcionamento onde a sanção dos crimes não é o único elemento; mostrar que as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos “negativos” que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar (e nesse sentido, se os castigos legais são feitos para sancionar as infrações, pode-se dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções). (FOUCAULT, 1987, p. 28)

Segundo Foucault as prisões não possuem apenas aspectos negativos, as mesmas exercem uma função social, colaborando para a existência de mecanismos de punição, mantendo a ordem social. Sabemos que toda sociedade, para seu funcionamento, se faz necessário todo um aparato de sustentação, como as instituições, suas leis, normas, cada sociedade possui uma lógica e a mesma é construída historicamente e culturalmente. Assim, o sistema prisional faz parte da história da sociedade, mudando e se adequando ao sistema presente.

## 1.2 A Lei de Execução Penal (LEP)

Historicamente, o Brasil possuiu diversas formas de penalidades para quem descumprisse leis e determinações. Sabe-se que antes mesmo da colonização, os indígenas possuíam algum tipo de punição, mas esta estava mais ligada à questão de vingança e não de cumprimento de uma pena. A partir da colonização, alguns modelos de formas punitivas passaram a ser utilizadas no Brasil também.

O período colonial durou mais de três séculos no Brasil, passando pela Idade Média e a Modernidade. Nesse período ocorreram acontecimentos importantes para a humanidade, como a Revolução Francesa. Mesmo tendo como marco de início da Revolução a famosa Queda da Bastilha, como aponta Almeida (2014), nesse contexto se tinha pouco interesse sobre o sistema penitenciário.

O período colonial do Brasil (1500-1822), que ultrapassou o fim da Idade Média e o início da Modernidade, contabilizando mais de três séculos de história, com influências do Iluminismo e da Revolução Francesa, não demonstrou muito interesse com a execução das penas e o sistema penitenciário. O Brasil, na condição de colônia de Portugal, submetia-se ao ordenamento jurídico português (Ordenações do Reino). (Almeida, 2014)

No período colonial eram utilizados castigos como forma de punição. Para entender as características do período colonial no Brasil, é preciso considerar que este foi totalmente influenciado pelas Ordenações Reais portuguesas. É importante pontuar que a sociedade portuguesa possuía algumas características relevantes, que influenciaram na construção do ordenamento jurídico português.

Fonseca (2018), realizou uma minuciosa análise sobre os diferentes ordenamentos portugueses. Sabemos que, esses ordenamentos seguiram o percurso da história a partir das transformações sociais, políticas e econômicas. Entre as características consolidadas nesta sociedade, estava o próprio regime monárquico, o cristianismo e a expansão marítima e seu comércio.

Em 1824, logo após a independência do Brasil, foi promulgada a primeira constituição, chamada de Constituição Imperial (Almeida, 2014). Na mesma não constava determinações em relação a penalidades, mas, trouxe importantes marcos como a abolição de penas consideradas cruéis. Somente com a instituição do Código Criminal do Império, em 1830, foi prevista a privação de liberdade como penalidade. Também estavam previstas outras formas de penas, como a pena de morte, o banimento e a prisão com trabalho.

Já a Lei de Execução Penal, Lei n. 7.209, de 11 de Julho de 1984, traz os deveres e direitos dos presos, como dispõe no próprio Código Penal (2005),

Em termos normativos, a Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), pode ser interpretada como sendo composta de três objetivos primordiais: aqueles que dizem respeito à garantia de bem-estar do condenado; à necessidade de classificação do indivíduo e a individualização da pena; e à assistência necessária dentro do cárcere – e os deveres de disciplina –, enquanto estiver cumprindo a pena (BRASIL, 2005, p. 541-563)

Essa lei se aplica tanto aos presos provisórios quanto aos presos definitivos. Visando uma integração harmoniosa do preso ao contexto social do cárcere, A LEP também tem como objetivo executar a pena e garantir a efetivação das disposições da sentença. A execução penal inicia quando a guia de recolhimento é expedida, sendo que esta é função do juiz do processo de conhecimento e este a encaminha ao juiz de execuções criminais.

Vamos destacar aqui alguns artigos da LEP, para análise de suas disposições, sobretudo, o que interessa a presente pesquisa. Destacamos o Art. 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (Brasil, 1984). Este artigo aborda o objetivo da LEP, ressaltando que, a integração do condenado deve ser harmônica, ou seja, que o mesmo possui o direito de se integrar proporcionalmente ao ambiente do cárcere.

A ideia de que o indivíduo que comete um crime ou delito deva ser punido de forma rigorosa e cruel, já foi superada ainda nos moldes das Ordenações Imperiais que influenciaram o sistema penal no Brasil. Mesmo assim, sabe-se que o senso comum acaba propagando essa ideia e esperando que os presos e condenados tenham uma pena desumana. Nesse sentido, a LEP acaba por objetivar a garantia de um sistema penal que respeite o sinônimo de ser (dever ser) humano.

Seguindo essa mesma ideia, no Art. 5º artigo consta: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.” (Brasil, 1984). Assim, também no título anterior aparece a menção sobre a forma como os condenados devem ser classificados, sem essa classificação considerar, por exemplo, cor, etnia ou

religião. O que deve ser considerado são os antecedentes e a personalidade do condenado, é desta forma que a execução penal deve ser orientada.

O 9º-A aborda sobre a obrigatoriedade da identificação genética para presos condenados por praticar crimes dolosos com violência grave ou contra a vida. Também entra nessa classificação crime sexual contra vulneráveis e contra a liberdade sexual. Esta coleta deverá ser realizada no ingresso ao estabelecimento penal ou durante o cumprimento da pena. Essa identificação genética deve ser realizada por auxiliar a ciência forense, no processo de investigação de um determinado caso. O preso que se recusar a realizar a coleta estará cometendo uma falta grave. A penalidade para esse tipo de falta, está prevista no “Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.” (Brasil, 1984).

O Estado possui o dever de garantir, como já mencionado, assistência ao preso e internado. Esse dever tem por objetivo assistir o retorno da pessoa ao convívio social, bem como, prevenir que a mesma venham cometer um crime. No Art. 11 consta as áreas que abrangem essa assistência: “I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.” (Brasil, 1984). Visando responder à questão proposta por esta pesquisa, delimitaremos a análise do segundo tópico citado neste artigo da LEP, sendo o mesmo tema do próximo tópico.

### 1.3 A realidade do sistema penal brasileiro e suas características

Para análise da realidade do Sistema Prisional Brasileiro, serão utilizados os dados disponibilizados no site do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019). Os últimos dados cadastrados são de 2019. Também voltamos esse estudo para os dados do estado de Mato Grosso do Sul, que constava nesse ano com 41 estabelecimentos cadastrados. Em relação a assistência à saúde 95, 24% dos estabelecimentos penais do estado, disseram ter realizado atendimento médico emergencial, sendo que, na cidade de Ponta Porã, todos os estabelecimentos prisionais realizaram esse atendimento.

Sobre a capacidade e ocupação do sistema prisional brasileiro, destacamos a tabela que consta no site do CNMP:

Tabela 1 – Capacidade e ocupação dos sistemas penitenciários brasileiros.

País	Região	Quantidade de estabelecimentos	Capacidade	Ocupação	Taxa de Ocupação
BRASIL	CENTRO-OESTE	221	36.836	71.661	194,54%
	NORDESTE	315	70.778	123.246	174,13%
	NORTE	171	32.599	52.038	159,63%
	SUDESTE	496	242.030	389.916	161,10%
	SUL	194	66.356	87.128	131,30%
	Total	1.397	448.599	723.989	161,39%

Fonte: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>

É possível observar que existe uma superlotação das penitenciárias brasileiras. Muitas notícias já foram divulgadas com essas informações nos meios de comunicação e os dados comprovam essa realidade. As celas superlotadas demonstram um problema estrutural das prisões no país, pois as mesmas causam uma série de problemas aos presos e internos, ferindo até mesmo direitos reconhecidos internacionalmente, como direitos humanos. Os presos acabam se deparando com uma situação de vulnerabilidade dos direitos humanos.

Além da questão de números, em superlotação, alguns sistemas penitenciários também possuem problemas em relação a precariedade das instalações. Todas essas características contribuem para que os presos adoeçam física e psicologicamente. Para que o sistema prisional exerça coerentemente a sua função, se faz necessário ter como condição básica o princípio da dignidade humana. As prisões já deixaram, há muito tempo, como mencionado anteriormente, a característica de punições cruéis, como castigos por crimes cometidos. O sistema penitenciário possui outros objetivos atualmente, entre eles, a reinserção do preso na sociedade.

Muitos motivos levam os presos a correr riscos de morte nas prisões. Sobre a integridade física dos presos, o CNMP realizou um levantamento com a seguinte questão:

Tabela 2 – Integridade física dos presos

Em quantos estabelecimentos houve mortes no ano de referência?			
Região	Não	Sim	Total geral
CENTRO-OESTE	198	23	221
NORDESTE	274	43	317
NORTE	145	26	171
SUDESTE	397	101	498
SUL	165	29	194
Total geral	1.179	222	1.401

Fonte: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>

Como apontado na tabela, somente em 2019, foram mais de 1.400 mortes. O levantamento não mostra os motivos dessas mortes, para isso, seria necessário um estudo mais aprofundado. Mas, como podemos acompanhar nos noticiários, muitas mortes não são desvendadas a causa e os familiares ficam sem saber o que ocorreu, verdadeiramente, com seu ente dentro da prisão.

Considerando os dados apresentados e os estudos realizados por meio de análise teórica, bem como, o acompanhamento dos noticiários, com reportagens sobre o tema, sabemos que os estabelecimentos penais brasileiros, possuem uma realidade precária. Contudo, no segundo capítulo, será realizada uma análise sobre a saúde no Sistema Prisional Brasileiro, com ênfase no período em que vivenciamos a pandemia da Covid-19.

## 2. A SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Sistema Prisional Brasileiro enfrenta complexas dificuldades em relação a garantia dos direitos dos presos e internos, desde as instalações precárias, a superlotação e as doenças que são transmitidas. Neste capítulo será abordada a saúde nas prisões brasileiras, analisando a saúde como um direito social, quais as principais políticas públicas voltadas para a saúde nesse contexto e o impacto da Covid-19 nos estabelecimentos penais.

### 2.1 A saúde como um direito social

A Constituição Brasileira traz em seu Art. 6º quais são os direitos sociais assegurados “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (Brasil, 1988). Assim, a saúde é um direito previsto na Constituição Federal, mas, como aponta Bobbio em sua obra *A Era dos Direitos*:

[...] o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (Bobbio, 2004, p. 17)

A situação da saúde no Brasil, como um todo, enfrenta diversos desafios, mesmo que a mesma seja assegurada por leis, um dos grandes desafios é garantir que os mesmos sejam executados. Além disso, para que essa garantia aconteça, se faz necessário ter investimentos, instituições que atendam a população mais carente, profissionais qualificados, como também, materiais necessários para os atendimentos.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, consta no Artigo 25 que toda pessoa possui o direito de desenvolver um padrão de vida que garanta a sua saúde e bem-estar, como também, de sua família. Em relação a esse bem-estar, está incluso habitação, vestuário e alimentação. São diversas as áreas que contribuem para a garantia da saúde e este está totalmente ligado também ao direito à vida.

Segundo a Fundação João Pinheiro (2021), “Em 2019, o déficit habitacional estimado para o Brasil foi de 5,876 milhões de domicílios, dos quais 5,044 milhões estão localizados em área urbana e 832 mil, em área rural”. Isso significa que quase 6 milhões de domicílios no Brasil, encontra-se em situação precária. Sendo a moradia umas das condições básicas para garantia dos Direitos Humanos, é desafiador superar essas marcas e efetivar o que é garantido por lei no país.

Sobre a alimentação, outro fator importante para garantia dos Direitos Humanos, o Diretor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Social, Marcelo Neri, destacou que “É a primeira vez que o Brasil ultrapassa a média mundial e o aumento foi quatro vezes maior a elevação ocorrida no mundo, entre 2019 e 2021.” (Neri, 2021). Com base em uma pesquisa realizada a partir do Gallup

World Poll, os dados mostram que a insegurança alimentar no país aumentou consideravelmente. É necessário destacar que a Pandemia da Covid-19 contribuiu para o salto desse índice, muitos brasileiros perderam seus empregos ou tiveram seus salários reduzidos, como também, o preço dos produtos de consumo básico, aumentaram, causando essa insegurança em relação a alimentação.

Outro destaque está relacionado a pobreza no Brasil, que também aumentou no período da pandemia. A FGV Social realizou um estudo denominado “Mapa da Pobreza”, com dados divulgados pelo IBGE. Essa análise destacou que,

De acordo com o estudo, o contingente de **pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 497 mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021**, o que representa 29,6% da população total do país. Em dois anos (2019 a 2021), 9,6 milhões de pessoas tiveram sua renda comprometida e ingressaram no grupo de brasileiros que vivem em situação de pobreza. (Neri, 2022)

Sabemos que a saúde de todo ser humano, é composta por diversos fatores, sendo que, a situação de pobreza, a falta de moradia adequada, a falta de assistência em situações de vulnerabilidade, contribuem para o adoecimento da população. Assim, se faz necessário que existam políticas públicas que atendam essa demanda, garantindo que as pessoas tenham a efetivação do direito à saúde. No próximo tópico abordamos as políticas públicas voltadas para a saúde, com ênfase para os sistemas penais brasileiros.

## 2.2 As políticas públicas de saúde no sistema prisional brasileiro

Tendo em vista todos os problemas apontados anteriormente, em relação a saúde das pessoas que se encontram nos sistemas prisionais brasileiros, no ano de 2015 foi criado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP). Com o intuito de cumprir a atenção necessária e fundamental a esse

problema nos sistemas carcerários, o Plano foi elaborado pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Justiça.

Contudo, o programa foi executado durante dez anos e sua aplicabilidade passou por uma avaliação, onde constatou-se “[...] o esgotamento desse modelo, que se mostrou restrito por não contemplar em suas ações, entre outras coisas, a totalidade do itinerário carcerário [...] e, tampouco, penitenciárias federais.” (Brasil, 2005). Com essa constatação, foi aprovada uma nova política pública, que abarcasse todo o itinerário carcerário brasileiro, com atenção para o alcance de toda essa população ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Como resultado de um grande e aclamado consenso dos gestores de município, estados e da União, aprovou-se a PNAISP, que em sua concepção obedece aos princípios basilares do SUS da universalização, do acesso à saúde, da integralidade da atenção e da equidade em saúde; além dos princípios normativos de descentralização e participação popular. (Brasil, 2014, p. 06)

É certo que, toda política pública, para sua verdadeira efetivação, se faz necessária a colaboração de todos os setores governamentais e sociais, envolvidos nesse setor. Além disso, existe uma demanda de investimentos, como também, profissionais qualificados que exerçam as funções necessárias.

Tendo em vista também a pluralidade existente na sociedade, como de religião, gênero e etnia, consta no plano na página 12, a parte sobre humanização, que visa justamente essa diversidade, garantindo que todos possam gozar desse direito à saúde, sem discriminações. Também os funcionários atuantes nesses sistemas, deverão respeitar a particularidade de cada preso, sem impor suas crenças ou modos de vidas.

Já na página seguinte (13), consta os objetivos do PNAISP, tendo como objetivo geral, garantir que todas as pessoas que se encontram presas, tenham os cuidados necessários por meio do SUS. Além disso, tem como objetivos específicos: Visar o cuidado integral dessas pessoas, por meio da Rede de Atenção à saúde; Garantir que os profissionais de saúde tenham autonomia para os cuidados necessários aos presos; Propiciar a qualificação e humanização dos atendimentos, entre outros.

Os estados e municípios devem solicitar a adesão ao programa, sendo que, no mesmo documento citado, possui quais serão os incentivos financeiros,

quais as responsabilidades de cada esfera governamental e os formulários a serem preenchidos.

Estudos recentes demonstram algumas lacunas na execução e efetividade do PNAISP:

[...] ao acompanhar os estágios da implantação, desde 2014 a 2019, tornou-se evidente que a absorção da área técnica de Saúde Prisional pela Diretoria da Atenção Básica do Ministério da Saúde pode ter sido um fator limitante para a ampliação dos resultados de pactuação, principalmente, ao considerarmos que somente 17% dos municípios foram pactuados no Brasil. (Melgaço; Torres, 2020, p.145)

É possível notar a dificuldade existente para efetivação das políticas públicas, sobretudo, nos sistemas penais. O PNAISP é uma política recente, que ainda está se estruturando no país, mesmo tendo adesão de poucos municípios, o programa pode sim efetivar o direito à saúde pelas pessoas privadas de liberdade nos cárceres brasileiros. Se não, poderá ao menos auxiliar na busca por esse direito.

O direito à saúde também encontra-se em documentos federais. Na seção III da Lei de Execução Penal, consta a Assistência à saúde dos presos e internos:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento. (Brasil, 1984)

Como aparece no Art. 14, a assistência ao preso deve se dar de forma preventiva, ou seja, na prevenção de doenças que possam afetá-lo, como também, curativo, quando o mesmo for acometido por alguma doença. O artigo também aborda as áreas de ligadas à saúde que devem ser contempladas com profissionais, o atendimento com médicos, dentistas e remédios que forem necessários. Nos incisos deste artigo, constam também que se o estabelecimento penal não possuir as condições necessárias para o atendimento, o preso poderá ser encaminhado para um local adequado, a partir da autorização da direção desse estabelecimento.

Como mencionado anteriormente, existem políticas públicas que garantem ao preso o direito à saúde, mas, vimos também que existem diversos desafios e problemas que acabam interferindo na efetivação desse direito. Em 2020, vimos a Covid-19 ser caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia, significando que o surto desse vírus estava espalhado por várias partes do mundo. No próximo tópico apontaremos os impactos da Covid-19 no Sistema Prisional Brasileiro.

### 2.3 A Covid-19 e seus impactos no Sistema Prisional Brasileiro

Sabemos que as pessoas privadas de liberdade, que estão isoladas nos estabelecimentos penais, são mais vulneráveis a doenças, principalmente aquelas doenças transmitidas por vírus. Essa vulnerabilidade é causada pelo isolamento, sobretudo, pelas condições que se encontram os estabelecimentos penais, a insalubridade, a superlotação, entre outras.

Quando a pandemia do vírus Coronavírus foi anunciada, até mesmo antes desse anúncio, várias medidas foram tomadas, principalmente pelos governos dos diferentes países. Essas medidas foram desde a restrição da entrada de pessoas no país, como também, restrição da circulação de pessoas nas ruas, fechamento dos estabelecimentos de comércio, igrejas e escolas.

Nos estabelecimentos penais não foi diferente. Diversas medidas tiveram que ser tomadas para conter o contágio do vírus, a utilização de máscaras, restrição de visitas, foram algumas das ações adotadas. Mesmo com todas essas restrições, vários presos contraíram o vírus. Dados mostram que a população carcerária foi mais contaminada, se comparada a população total brasileira:

Em meados de fevereiro de 2021, encontramos dados, informados pelo DEPEN, de que haviam mais de 43 mil casos detectados entre as PPLs e 133 óbitos registrados por Covid-19 (DEPEN, 2021). Em termos proporcionais, a população carcerária é mais atingida pela pandemia de Covid-19 se comparada com a população total brasileira, a saber, com 5,74% e 4,63% respectivamente. (Brasil, 2021, p.22).

Esses dados demonstram que os estabelecimentos penais tiveram muitas contaminações, apesar de todas as medidas tomadas. É importante mencionar que, além dos problemas causados pelo vírus, outros problemas relacionados à saúde, poderiam afetar os internos, como problemas psicológicos, tanto pela insegurança de contrair o vírus e ter complicações, como também, pelas medidas de segurança que restringiram as visitas, afetando o preso tanto emocionalmente como psicologicamente.

Nesse sentido, todos os serviços prestados nas penitenciárias, precisaram ser repensados e planejados para enfrentar essa nova realidade, imposta pela Covid-19. Mesmo tendo diversos documentos que orientaram para possíveis ações, em relação a prevenção e tratamento, os sistemas penais enfrentaram muitas dificuldades, pois, como já mencionado, esses estabelecimentos já se encontravam diante de muitos obstáculos para garantir a integridade da saúde dos presos. Apesar de todas as dificuldades, os sistemas penitenciários conseguiram evitar de certa forma, um surto do Coronavírus, dentro dos presídios.

O Dossiê sobre Política Pública, Assistência à Saúde e a Pandemia de COVID-19, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em 2021, reuniu diversos artigos com estudos e análises sobre a atuação dos diversos setores responsáveis pelas penitenciárias. Entre as causas apontadas como dificuldades para o combate do Coronavírus nos presídios, são apontados:

[...] baixo efetivo de servidores lotados nas coordenações; a falta de capacitação em determinadas áreas; a ausência de ferramentas próprias para o controle e monitoramento das ações executadas e outras questões inerentes à atuação de cada área técnica. (Brasil, 2021, p.117)

No mesmo dossiê nas páginas 121 e 122, mostrou que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicou uma portaria (MJSO nº 135) em Março de 2020, com orientações padronizadas para os sistemas prisionais, visando o combate da Covid-19. Entre essas orientações, podemos destacar: Isolamento de pessoas com mais de 60 anos, como também, pessoas que possuem doenças

crônicas; diminuição das visitas; suspensão de férias e licenças dos servidores dos presídios, aumento do tempo de banho de sol dos presos, quando possível.

Contudo, todas as dificuldades apresentadas nos sistemas penais, por conta da Covid-19, se transformaram em mais um desafio a ser enfrentado por esses estabelecimentos. No capítulo 3 será realizada a análise sobre as dificuldades enfrentadas pelo Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã, durante o período da Pandemia da Covid-19.

### **3. O ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE PONTA PORÃ E OS IMPACTOS DA COVID-19.**

O presente capítulo destina-se para análise dos impactos da Covid-19 no Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã. Essa pesquisa se caracterizou como exploratória, envolvendo a pesquisa bibliográfica e questionários como técnicas. Neste capítulo serão apresentadas as análises por meio dos questionários que se destinaram ao diretor do presídio e a 15 presas. Para análise desses questionários foi realizada uma seleção, reunindo aqueles que possuíam respostas mais completas e diferenciadas.

#### **3.1 Características do Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã.**

O Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã é considerado de segurança média. Destina-se a presos condenados do sexo feminino, que cumprem pena em regime fechado. Está localizado na Rua Baltazar Saldanha no Bairro Ipanema em Ponta Porã – Mato Grosso do Sul. O diretor atualmente é o Sr. Rodrigo Borges Marques. Não foi encontrado dados sobre o número de mulheres que estavam presas no período da Covid-19 nesse estabelecimento,

nos dados oficiais do site da AGEPEN<sup>2</sup> em 2020 havia 599 presas no interior, sendo que em dezembro do mesmo ano, o número baixou para 540.

### 3.2 Os impactos da Covid-19 no Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã.

Para analisar os impactos da Covid-19 no EPFPP foi realizada aplicação de um questionário, destinado ao Sr. Diretor do presídio. As primeiras perguntas foram sobre algumas informações pessoais, como nome e tempo de atuação no cargo. O Sr. Rodrigo Borges Marques atua como diretor do EPFPP há um ano e nove meses.

A primeira questão para análise dos impactos da Covid-19 versou sobre quais medidas foram adotadas no período da pandemia. A resposta do diretor foi:

Foi determinado que todo servidor que apresentasse febre ou sintomas deveria comunicar a chefia e ficasse afastado do serviço (isolamento). Isolamento de internas recém chegadas ao EP, também isolamento de algumas internas que apresentassem sintomas. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel. (Questionário 1)

Percebemos com a fala do diretor que o EPFPP seguiu as Normas estabelecidas pelos órgãos nacionais e internacionais. Foram adotadas as medidas mínimas para prevenção do contágio do vírus. Sabemos que um dos principais sintomas apresentados no início da Pandemia foi febre, entre outros, mas a percepção desses sintomas para o isolamento foi essencial.

Na segunda questão foi perguntado: Quais foram os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional, durante a pandemia? A resposta do diretor foi: “Não tivemos nada de grave e alarmante. Tudo transcorreu normalmente. A equipe de saúde se mostrou extremamente eficiente ao enfrentamento ao Covid-19.” Esta fala do diretor pode ser justificada na resposta da questão 04, onde o

---

<sup>2</sup> Os dados apontados estão disponíveis em: <https://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/MAPA-UNICO-DEZEMBRO-FECH-31.12.2020-.pdf>

mesmo afirmou que, durante toda sua atuação, não tiveram casos positivados do Coronavírus no EPFPP.

A questão 03 abordou sobre a realização de testes e exames para detectar o vírus. O diretor respondeu: “As internas que fossem dado entrada no EP passavam para triagem e realização de exames e testes. Disponibilizado a todos que apresentavam sintomas.” Assim, eram realizados testes em internas deram entrada no presídio, durante a Pandemia e também em todas as presas que apresentavam algum sintoma.

A questão 05 foi a última do questionário e perguntava: Houve vacinação para o vírus da Covid-19? Se não, por quais motivos? Se sim, qual o percentual de internas vacinadas? O diretor respondeu que: “Sim, todas as internas foram vacinadas.” Sabemos que a vacinação foi essencial para o combate ao Coronavírus, a mesma ocasionou a diminuição do contágio e minimização das consequências de quem contraía o vírus. Podemos afirmar que a vacinação das internas foi de extrema importância para prevenção das internas.

A partir das respostas do diretor, podemos verificar que o EPFPP teve uma atuação positiva e eficaz para o enfrentamento da Covid-19. O fato de nenhuma das internas ter positivado para o vírus, demonstra um resultado das ações planejadas e executadas pela equipe do presídio, seguindo as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos de saúde e governamentais. O próximo tópico aborda a análise dos questionários destinados às internas.

### 3.3 Percepções das internas sobre os impactos da Pandemia da Covid-19 no Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã.

Foram aplicados 10 questionários para as internas. É importante ressaltar que os próprios servidores do presídio, escolheram as internas que responderiam esse questionário, não sido feita alguma exigência, como apenas as que contraíram o vírus. Já no início dessa análise, também é relevante destacar que muitas internas estão presas a mais tempo do que o período de vigência da atual direção.

Essa análise se dará conforme cada tema for discutido, ou seja, não será abordado cada questionário por vez, mas em conformidade com a relevância da questão. Sobre informações pessoais das presas, foram realizadas apenas duas questões, sobre a idade e o tempo de reclusão. As idades das internas variam entre 25 a 52 anos. A interna com menos tempo de reclusão é de 1 ano e 5 meses, já a que está a mais tempo é de 5 anos. Para preservação da identidade das mulheres que responderam o questionário, não foi questionado o nome das mesmas, sendo que, para análise das respostas, as internas serão identificadas por letras, por exemplo, A, B ou C. As demais questões foram destinadas a pesquisa sobre o impacto da pandemia.

A primeira questão perguntava como elas souberam que havia uma Pandemia da Covid-19. Algumas internas responderam que souberam antes de ingressar no estabelecimento penal. A interna C destacou que “porque eu vi na TV e também porque chegou uma interna com covid e também porque teve vários casos.” A interna E destacou: “chegou com a covid, no sistema, fez o teste rápido, e foi confirmado positivo. Logo fui para o isolamento por 14 dias. Após desci para o convívio, após o teste ter sido negativo.”

Com essas respostas já podemos realizar algumas observações. Primeiro, houveram sim casos de contaminação de internas, o que pode colocar em contradição a fala do diretor, porém, ele destacou em sua fala que não houveram casos, desde que assumiu a direção do presídio. Analisando o tempo em que essas internas estão presas, elas ou outras internas podem ter adquirido o vírus antes da vigência da atual direção. Segundo, as internas que chegavam no presídio, antes mesmo de ingressarem, realizavam o teste, seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

A segunda questão foi: Quais foram as medidas tomadas para prevenção da contaminação pelo vírus da Covid-19? Destacaram-se as respostas das internas B e C. Resposta da interna B:

“Quem chegava na unidade ficava por 15 dias isoladas e assim que chegavam era feito o teste rápido, passamos a usar máscaras e fomos instruídas a sempre lavar bem as mãos e passar álcool em gel.”

Sobre essa resposta, podemos observar que as internas foram instruídas com as medidas básicas de segurança, para prevenção da contaminação pelo vírus. Também ficou destacado que, todas as mulheres que davam entrada para cumprimento da pena, ficavam em isolamento, para observar se apresentavam algum sintoma. A interna C destacou: “uso de máscaras, detetização feita pela interna, álcool em gel, vacinas, e restrição de visitas.” Nessa resposta chama atenção a dedetização que era realizada pelas próprias internas. Essa interna também destacou a aplicação das vacinas, que é tema de uma outra questão, abordada logo adiante. A interna também colocou a restrição de visitas, que foi apontada, por uma outra interna como algo negativo, sabemos que, a realização de visitas é essencial nesse período em que uma pessoa cumpre uma pena, outra interna destacou que essa restrição, apesar as deixarem deprimidas, foi necessária para preservação de sua saúde.

Na questão 4 estava: O que mudou no sistema penitenciário com o término da pandemia? Entre as respostas das internas, uma resposta se repetiu em diferentes questionários: o retorno das visitas. Algumas destacaram que voltou ao normal e outras que permaneceram algumas restrições. Será destacada a resposta do questionários da interna B: “Continua algumas medidas de proteção e prevenção, se dá algum sintoma é feito o teste rápido e continua uso de máscaras quando temos atendimento médico ou contato com alguém de fora.”

Assim como na sociedade em geral, os presídios também continuam com algumas medidas de proteção, como mencionado nos capítulos anteriores, a superlotação acaba expondo mais as internas a doenças virais e altamente contagiosas. O teste rápido é uma das ferramentas mais utilizadas para detectar o vírus e o uso de máscaras uma forma de prevenção simples e eficaz.

Sabemos que a vacinação foi uma ferramenta essencial para o combate e minimização de sintomas e sequelas da Covid-19. Nesse sentido, é essencial saber se as internas receberam a vacina e quantas doses tomaram. Todas as internas escreveram que tomaram a vacina. A maioria das internas destacaram que tomara 4 vacinas, seguindo as recomendações dos sistemas de saúde. As internas F e G escreveram que tomaram todas as doses. Algumas escreveram

que tomaram 3 doses. A vacinação nos presídios é muito importante para prevenção da contaminação, como também, para diminuir os sintomas e possíveis sequelas que o Coronavírus pode causar.

Para finalizar o questionário, foi realizada a questão: Quais medidas deveriam ser adotadas para garantir a saúde das internas no sistema penitenciário? Essa questão visou analisar a percepção das internas em relação ao atendimento à saúde. Foram separadas as respostas de 4 internas. A interna B respondeu: “Gostaria que tivesse mais atendimento médico.” Já a interna F respondeu:

Na minha opinião, deveriam ter mais recursos médicos, ex: na questão do dentista deveriam ter mais assistência a nós interna, com ter como de fazer aqui mesmo canal, na questão do médico, deveria termos a possibilidade de fazer o preventivo duas vezes ano.

Ambas as respostas demonstraram que poderia haver mais atendimentos, equipamentos e realização de exames nos presídios. Sabemos que, quando necessário, o diretor do presídio pode autorizar que a interna seja levada até o local em que o atendimento possa ocorrer, quando não existem as condições e equipamentos necessários para o atendimento no estabelecimento penal. Essa locomoção pode dificultar e tardar o atendimento, podendo trazer riscos para a saúde da interna.

Já as respostas das internas B e E foram positivas, em relação ao atendimento voltado para saúde no EPFPP. A interna E respondeu: “Estamos em uma boa gestão onde visa a melhoridade e qualidade de vida das internas, desde a alimentação a higiene em geral”. E a interna B respondeu:

Nós temos um consultório médico e odontológico na unidade onde recebemos atendimentos diariamente se preciso somos levadas ao hospital, psiquiatra ou dentista, acredito que dentro do possível temos tudo que necessitamos nessa área.

Podemos observar nessas respostas que, algumas internas são satisfeitas com os atendimentos realizado no presídio. Mesmo sabendo das dificuldades

como da infraestrutura, verbas, falta de profissionais, entre outros, o EPFPP oferece as condições necessárias, para garantir o direito à saúde das internas.

## **CONCLUSÃO**

A pandemia da Covid-19 trouxe diversos desafios em todos os âmbitos da sociedade. Nos deparamos com uma situação que mudou totalmente o nosso cotidiano. A insegurança de não saber o que esse novo vírus poderia causar, as divergências entre as informações, como também, informações falsas que circularam, principalmente pelos meios de comunicação, causaram um verdadeiro caos na sociedade.

A corrida por fabricar uma vacina, uma corrida contra o tempo, mas uma busca incansável pela eficácia, diversos foram os desafios das autoridades. Não podemos deixar de mencionar os problemas causados na economia dos países que, para conter o vírus, precisaram fechar seus comércios e suspender os atendimentos públicos.

Foi assustador acompanhar os noticiários, o número de vítimas da Covid-19 aumentava a cada dia. Muitas pessoas perderam seus entes queridos, muitos profissionais, principalmente os da saúde, foram levados a exaustão, por precisar trabalhar muitas horas a mais, sem o devido descanso e acompanhando todas as vítimas que não sobreviviam ao contrair o vírus.

A pandemia modificou toda a lógica da nossa sociedade. Isso não foi diferente nos estabelecimentos penais, com a diferença, como mostram os dados apresentados anteriormente, de o vírus poder se espalhar mais rapidamente nos presídios, caso as medidas de proteção não fossem adotadas. Isso se dava justamente pela realidade dos sistemas penais brasileiros.

Como vimos, os presídios ultrapassam o número máximo de internos e internas em uma cela. A infraestrutura é precária, faltam profissionais e condições para que certos atendimentos sejam realizados nos presídios. Contudo, devemos

destacar que, nos estabelecimentos que as normas das organizações nacionais e internacionais de saúde, foram seguidas, o vírus não se alastrou e as pessoas que foram contaminadas com o vírus, receberam o atendimento necessário. Podemos destacar a atuação do EPFPP, onde o diretor destacou que, desde o início de sua gestão, o que se deu há um ano e nove meses, nenhuma interna contraiu ou testou positivo para o vírus, como também, o fato de todas as internas terem sido vacinadas.

Finalizando esse trabalho de conclusão de curso, acompanhamos no mês de novembro de 2022, um novo aumento da transmissão do vírus da Covid-19, demonstrando que a busca por combater esse vírus, a vacinação, a informação, devem continuar. Essa pesquisa procurou demonstrar os desafios da Covid-19 em um dos setores da sociedade, demonstrando como o sistema penal enfrentou o período da pandemia. Mas a pesquisa não busca findar o assunto, mas contribuir para o entendimento de que a Covid-19 é sim um problema de saúde pública e que devemos encará-lo com seriedade e consciência crítica.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Felipe L. Reflexões acerca do Direito de Execução Penal. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 17 – setembro/dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/22/artigo02.pdf/>. Acesso em 01 de novembro de 2022.

ANDRADE, Luana R. As prisões no capitalismo: punição e produção. XVI ENPESS (2018). Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: <file:///C:/Users/franc/Downloads/ekeys,+AS+PRIS%C3%95ES+NO+CAPITALISMO+PUNI%C3%87%C3%83O+E+PRODU%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução: Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão. Disponível em: <https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Sistema prisional em números. Portal do Conselho Nacional do Ministério Público, Atos e Normas, Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. 2005. Lei n. 7210, de 11-07-1984: Lei de Execução Penal. In: BRASIL. Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal. São Paulo: Saraiva.

\_\_\_\_\_, 1984. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 01 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – 1. Ed – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 60 p.

\_\_\_\_\_. Política Pública, Assistência à Saúde e a Pandemia de COVID-19. Revista Brasileira de Execução Penal/ Departamento Penitenciário Nacional (Depen). v.2 n. 1 (jan./jun. 2021) – Brasília.

FONSECA, Celso Silva. D. João II (1481-1495): a construção da autoridade jurídica do monarca. In.: Coletâneas do Nosso Tempo. Ano 07, v. 07, n. 08 (ago./dez. 2008). Cuiabá, Ed. UFMT. 2008. p. 55-73.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019 / Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021.

KELSEN, H. Teoria pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARQUES JR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. Rev. Sociol. Polit. 17 Jun 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/mP6gH976R7mFXZpHTn3gCPp/?lang=pt#>. Acesso em: 01 de novembro de 2022.

MELGAÇO, Aglaé M.; TORRES, Renata H. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP): UMA ANÁLISE DO SEU PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL PARANAENSE. Revista do Legislativo Paranaense: Curitiba, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/franc/Downloads/122-318-1-PB.pdf>.

NERI, Marcelo. Insegurança alimentar no Brasil. FGV Social. Maio/2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/FomeNaPandemia>.

\_\_\_\_\_. Mapa da Nova Pobreza. FGV Social. Junho/2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>.

PJERJ (PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). Grupo de Monitoramento e fiscalização do sistema carcerário. Histórico. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>. Acesso em 26 de outubro de 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. 3 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.